

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D394 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

Pelo presente instrumento particular de alteração, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), em conjunto com a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 (“Gestora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **DAYCOVAL D394 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38 (“Fundo”), foi constituído em 26 de fevereiro de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre a Administradora e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004 (“Asset”); e
- (ii) Até a presente data, o Fundo não possui cotistas ou patrimônio líquido.

RESOLVEM, por este instrumento:

- (i) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo e da sua classe única de cotas para “**VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e “**CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, respectivamente, observado que o Fundo e sua classe única passarão, a partir da presente data, a serem regidas pelo Regulamento

(conforme abaixo definido), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) designar a Administradora para realizar as funções de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo e da Classe;

(iii) anuir com a renúncia da Asset, na qualidade de atual gestor de recursos e prestador de serviço essencial do Fundo e da Classe e, conseqüentemente, a sua substituição, pela Gestora, como novo prestador de serviço essencial do Fundo e da Classe, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de gestão de recursos do Fundo e da Classe;

(iv) aprovar, promulgar e consolidar, neste ato, o regulamento, cujo teor passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, na forma do Anexo A deste instrumento ("Regulamento");

(v) aprovar a emissão de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em cotas da subclasse única de emissão da Classe ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada na primeira data de integralização, e com as características previstas no Anexo B a este instrumento, bem como a oferta pública de distribuição primária das Cotas, destinada ao público em geral, a ser realizada sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), da Resolução CVM 175 e demais regulamentações e legislação aplicáveis, podendo o montante inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial de lote adicional de Cotas, conforme será previsto nos documentos da Oferta; ou **(ii)** diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de distribuição parcial, condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Sêniores do Master (conforme definido no Regulamento) disponíveis, para observância da proporção mínima do master, já que, no âmbito da oferta do Master, conforme previsto nos respectivos documentos, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Juniores do Master e Cotas Mezanino do Master (conforme definidos no Regulamento), em conjunto, em

relação ao total de cotas colocadas no âmbito da oferta do Master (“Proporção Mínima do Master”). A Quantidade inicial de Cotas da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Master disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da oferta do Master, para observância da Proporção Mínima do Master, sendo certo que a definição acerca da quantidade de Cotas a serem efetivamente colocadas ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme será definido nos documentos da Oferta), a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto a Administradora e a Gestora;

(vi) aprovar, em nome da Classe, sob responsabilidade da Gestora, a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como coordenador líder da Oferta; e

(vii) submeter à CVM a presente deliberação, nos termos da Resolução CVM 175.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

São Paulo, 27 de março de 2026.

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alteração do Daycoval DC394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”)

BANCO DAYCOVAL S.A.

Assinado por:

Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha

3C4746482BFA4D6...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Vitor Domingues Sobral

E059762A59EE47D...

Nome:

Cargo:

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A
**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D394 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

**REGULAMENTO DO
VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

O **VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, no Anexo ou no Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<u>“Acordo Operacional”</u>	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<u>“Administradora”</u>	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo”</u>	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
<u>“Anexo Normativo VI”</u>	Significa o anexo normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos

fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais.

<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo da subclasse única de Cotas, elaborado conforme o Anexo.
<u>“Assembleia”</u>	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Assembleia geral dos Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Ativos”</u>	Significa os Ativos Financeiros e as Cotas do Master, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os ativos atrelados à variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, sendo eles: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) títulos de emissão do BACEN, (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody’s Investors Service, (v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras, e (vi) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, inclusive administrados pela Administradora.
<u>“Auditor Independente”</u>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

“ <u>B3</u> ”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil.
“ <u>Cascata de Pagamento</u> ”	A ordem de pagamento das obrigações da Classe.
“ <u>Cedente(s)</u> ”	Significa o titular do Direito Creditório Master previamente à cessão ao Master, caso aplicável.
“ <u>Classe</u> ”	A classe fechada e única de Cotas do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo e vice-versa, já que este possui classe única.
“ <u>CMN</u> ”	O Conselho Monetário Nacional.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Cotas</u> ”	As cotas de subclasse única de emissão da Classe.
“ <u>Cotas do Master</u> ”	São as Cotas Sêniores do Master que serão investidas pela Classe.
“Cotas FIAGRO”	As cotas dos FIAGRO.
“ <u>Cotas Juniores do Master</u> ”	As cotas de subclasse subordinada de emissão da classe do Master, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores do Master e às Cotas Mezanino do Master para fins de amortização e resgate.
“ <u>Cotas Mezanino do Master</u> ”	As cotas de subclasse mezanino de emissão da classe do Master, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores do Master para fins de amortização e resgate e preferem as Cotas Juniores para fins de amortização e resgate.
“ <u>Cotas Sêniores do Master</u> ”	As cotas de subclasse sênior de emissão da classe do Master, que preferem as Cotas Juniores do Master e as Cotas Mezanino do Master e não se subordinam a

qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate.

<u>“Cotista”</u>	Titular de Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Cotista Junior do Master”</u>	Titular de Cotas Juniores do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.
<u>“Cotista Mezanino do Master”</u>	Titular de Cotas Mezanino do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.
<u>“Cotista Sênior do Master”</u>	Titular de Cotas Sêniore do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.
<u>“Custodiante”</u>	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
<u>“Data de Integralização”</u>	Cada data na qual recursos, decorrentes da integralização de Cotas são colocados em moeda corrente nacional à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, observado que tal data deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
<u>“Data(s) de Pagamento”</u>	Cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado em 5 (cinco)

Dias Úteis do último Dia Útil de cada mês, com pagamento até o último Dia Útil do mês subsequente. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo.

“Devedor”

Cada devedor de Direitos Creditórios Master, que podem ser representados por: **(i)** produtores rurais; e **(ii)** pessoas físicas e/ou jurídicas que: **(a)** integrem ou tenham relacionamento com algum ativo, título ou direito que integre a cadeia produtiva agroindustrial; e/ou **(b)** possam emitir títulos relacionados à cadeia agroindustrial, tais como, mas não limitada a CRA, CPR, CDCA e CRI com lastro em terras ou arrendamento de terras, CDA/WA e outros, incluindo sociedades limitadas unipessoais – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades, conforme a regulamentação em vigor.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

(a) com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios Master”

Os direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pelo Master, representados: **(a)** por títulos de crédito, incluindo, sem limitação, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA, LCA, CDA, WA, NCE e CCE; **(b)** por Cotas FIAGRO (conforme definido no regulamento do Master);

e/ou (c) por todo e qualquer instrumento representativo de direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização que conte com seu lastro, inclusive: (1) os originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de, produtos agropecuários, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; (2) aqueles cuja destinação ou origem seja considerada “rural” ou “do agronegócio” pela regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; (3) os que venham a ser admitidos para aquisição por FIAGRO por regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; e/ou (4) aqueles que sejam considerados, nos termos do Anexo Normativo II, créditos não-padronizados.

“Eventos de Avaliação”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 17.2 do Anexo.

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 17.4 do Anexo.

“FIAGRO”

Significa os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio constituídos nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e da Resolução CVM 175.

“Fundo”

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o

nº 43.705.850/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.

<u>“Master”</u>	VINCI MAV IV – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.522/0001-56.
<u>“Matérias Qualificadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.7.1 do Regulamento.
<u>“Parte Geral”</u>	A presente parte geral do Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Patrimônio líquido de cada Classe.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.1 do Anexo.
<u>“Prazo de Resgate”</u>	Significa o prazo para que ocorra o resgate integral das Cotas, conforme previsto no Suplemento de emissão de cada Cota, ou determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Prorrogação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.2 do Anexo.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão a Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e o Apêndice.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos

fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos anexos normativos.

<u>“Subclasse”</u>	A subclasse única de Cotas.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
<u>“Termo de Adesão”</u>	O documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão do Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do item 3.2 abaixo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe, observado, em qualquer caso, o Prazo de Duração.

3.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração do Fundo e do Master em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

- (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar, em comum acordo com a Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação; e

(n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável; e
- (k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;

- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora, a Gestora ou a consultoria especializada; **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a Classe e qualquer representante dos Cotistas, observado, em qualquer caso, que o investimento do Fundo no Master não configurará uma situação de conflito de interesses; e

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste item 5 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, o Anexo, seus suplementos e o Apêndice; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador

fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja

concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe; e
- (f) consultoria especializada.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (g) honorários e despesas de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridos em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada e eventuais honorários sucumbenciais, se for o caso;
- (h) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais, se houver;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização de Assembleias;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e taxa de gestão, se houver;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na taxa de gestão, se houver, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores (incluindo, sem limitação, o Master);
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (v) taxa máxima de custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrários, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrários, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrários em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento,

quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir descritos:

Matéria	Quórum de deliberação em primeira e segunda convocação
Substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo;	51% das Cotas emitidas
Substituição da Gestora;	51% das Cotas emitidas
Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, exceto no que se refere à Prorrogação;	51% das Cotas emitidas
Alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;	85% das Cotas emitidas
Demais matérias	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da taxa de gestão, se houver, ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a

qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste item 9.

9.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 9.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 9.2.3.

9.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

9.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência

da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 9.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes.

9.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a

quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 9.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

9.7.1 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de convocação de Assembleia do Master para deliberar sobre as seguintes matérias, no âmbito do Master: **(i)** alteração da política de investimento do Master; **(ii)** destituição ou substituição da Gestora; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses com a Gestora; **(iv)** amortizações e/ou resgate das cotas do Master em hipóteses não previstas no anexo do Master; **(v)** aumento da taxa global do Master; **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração de uma subclasse do Master,

a ser deliberada em Assembleia Especial da respectiva subclasse do Master; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da classe do Master; **(viii)** emissão de novas cotas; **(ix)** alteração das características das Cotas do Master; e **(x)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Master (em conjunto, “Matérias Qualificadas”), a Gestora deverá consultar os Cotistas, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos deste Regulamento, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia do Master, observado o disposto nos itens abaixo.

9.7.2 O voto a ser proferido pela Gestora representando o Fundo ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do Fundo em qualquer Assembleia, será determinado nos termos deste Regulamento.

9.7.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todos os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral do Master na data da convocação.

9.7.4 A Gestora, nos termos deste Regulamento, compromete-se a votar nas Assembleias do Master, em nome do Fundo, em estrita conformidade com o que for estabelecido nos itens acima.

9.7.5 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.6 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

9.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

9.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

10.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vincicompass.com/disclosures>.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 11.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

11.2 A Administradora será obrigada assim que tiver conhecimento de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe: **(i)** consultar à Gestora; e, conjuntamente, **(ii)** divulgar fato relevante. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;

- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de Ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

11.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 11.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

11.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 11.3(d) acima.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

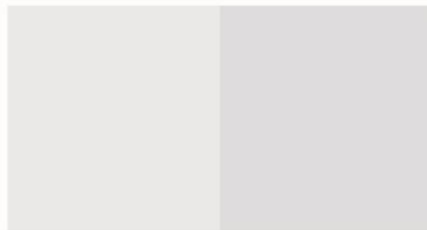
12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do regulamento do Vinci Mav IV – Fiagro – Fundo de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada.

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo, terão os significados a eles atribuídos no item 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da subclasse única ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do item 3.2 abaixo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe (“Prazo de Duração”). As Cotas deverão ser resgatadas até o final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de Prorrogação.

3.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração da Classe em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral (“Prorrogação”). Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

3.3 Eventuais novas Cotas emitidas após a primeira emissão de Cotas, independentemente da data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas, deverão ser resgatadas até o final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de Prorrogação.

4. ORDEM DE ALOCAÇÃO

4.1 A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da remuneração das Cotas;
- (iii) a qualquer tempo, caso haja amortização das Cotas do Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master), os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas;
- (iv) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização, os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas; e
- (v) após os eventos acima, os valores remanescentes serão utilizados para aquisição de Ativos Financeiros.

4.2 Conforme será previsto no Suplemento das Cotas, os resultados da Classe serão distribuídos aos Cotistas mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto no item 4.1 acima. As Cotas serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será previsto no Suplemento das Cotas. A Classe se utilizará do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

5. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

5.1 As Cotas serão destinadas ao público em geral.

6. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

6.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

(a) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;

(b) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(c) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

Obrigações específicas da Gestora

6.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) estruturar a Classe;

(b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Ativos à política de investimento estabelecida neste Anexo;

(c) realizar a gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento das Cotas do Master, respeitado o disposto no presente Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(d) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

7.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e

(d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; ou **(2)** em uma conta vinculada.

7.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações,

bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 7.1.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

7.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

7.3 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação das Cotas do Master.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a um valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.2 Não será devida qualquer taxa de gestão ou taxa de performance ao Gestor pelos Cotistas no nível do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de gestão estabelecida no nível do Master, conforme estabelecido em seu regulamento.

8.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.4 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

8.5 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

8.6 Pela prestação dos serviços descritos nos itens 7.1(c) a (d) deste Anexo, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a um valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) ao ano.

8.6.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.6.2 Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante no item 8.6 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

8.7 As despesas da Classe com o pagamento da Taxa de Administração e com a taxa máxima de custódia serão pagas pelo Master, nos termos do item 8.1(z), do regulamento do Master.

8.8 O Master estará sujeito a uma taxa global de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Master, excluídos os resultados dos derivativos contratados pelo Master ("Taxa Global"). A Taxa Global será utilizada para pagamento: **(i)** da remuneração devida à administradora do Master pela administração do Master; **(ii)** da remuneração devida à gestora do Master pela gestão da carteira do Master; **(iii)** da taxa máxima de distribuição; e **(iv)** da taxa máxima de custódia do Master.

8.8.1 Considerando que o Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (*hedge*) de suas posições, e que tais derivativos podem ser marcados a mercado e estarão sujeitos a oscilações de mercado, o resultado de marcação a mercado de tais derivativos deverá ser expurgado do cálculo do patrimônio líquido do Master para fins de apuração da Taxa Global.

8.9 A Classe está sujeita à taxa global máxima, que representa o somatório da Taxa Global (conforme definido abaixo), da Taxa de Administração, com valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme previsto no item 8.1 acima e da taxa máxima de custódia, com valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), conforme prevista no item 8.6 acima, desconsiderando-se as taxas cobradas: **(i)** pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou ainda, **(ii)** pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora (“Taxa Global Máxima”).

8.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

8.11 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço do Master, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos no Master, observada a política de investimento prevista neste item 9.

9.2 A Classe deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do Master. A alocação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe, conforme estabelecido nesta política de investimento.

9.3 Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a

Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe.

9.4 As Cotas do Master possuirão como rentabilidade alvo a remuneração prefixada equivalente a 15% (quinze por cento) ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.5 Uma vez que o investimento nas Cotas do Master não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Master. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação de lastro ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança de direitos creditórios inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 9.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

9.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Cotas do Master será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175, sendo estes:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos Financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

9.6.1 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

9.7 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, sem prejuízo da realização, pelo Master, desse tipo de operação.

9.7.1 A Classe pode realizar operações nas quais a Administradora ou seu grupo econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que:

- (i)** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe; e
- (ii)** sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Anexo.

9.8 A Classe deverá alocar os seus recursos em Cotas do Master e em Ativos Financeiros durante o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas, observada a Política de Investimento da Classe, e sem prejuízo do disposto no item 3 acima.

9.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

9.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** divulgará fato relevante.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o

cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

Riscos de Mercado

11.3 Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento da remuneração das Cotas, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

11.4 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de

eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das commodities agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

11.5 Derivativos. O Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (hedge) de suas posições, que poderão, inclusive, serem mensurados a valor justo. Ainda assim, tais operações podem não produzir os efeitos esperados e podem resultar em perdas para o Master, e por consequência, para a Classe e para os Cotistas, em razão, entre outros fatores, de oscilações de mercado, custos das operações e eventuais dificuldades de liquidez ou inadimplemento da contraparte.

11.6 Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas do Master. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

11.7 Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas do Master, dependerá da originação de Direitos Creditórios Master, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Master bem como a

solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Master e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

11.8 Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Master, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Riscos de Liquidez

11.9 Concentração. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Master, que poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Master, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados.

11.10 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas do Master poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.11 Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

11.12 Risco de Aplicação em Cotas do Master. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Cotas do Master. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Cotas do Master apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda das Cotas do Master. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas do Master da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Cotas do Master poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

11.13 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso: **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Cotas do Master ou Direitos Creditórios Master; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Master ou à venda das Cotas do Master ou dos Direitos Creditórios Master, conforme o caso, a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.14 Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios e Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Master e inadimplidos depende da atuação diligente do custodiante do Master. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do custodiante do Master poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Riscos de Descontinuidade

11.15 Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

11.16 Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Cotas do Master. Entretanto, não há garantia de que a Classe irá adquirir Cotas do Master suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Cotas do Master.

11.17 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

11.18 Risco de potencial conflito de interesse. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e os representantes de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31, Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê atos que configuram potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

11.19 Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Master Adquiridos e Inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Master adquiridos pela classe do Master e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Master, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

11.20 Saúde Pública. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

11.21 A realização de investimentos da Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

11.22 Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.23 Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance das Cotas do Master, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.24 Invalidez ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios Master. A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Master serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes (caso existam) e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, ou

em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora do Master, o custodiante do Master e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Master. Com relação aos Cedentes (caso existam), a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Master pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios Master, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.25 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Master. A cessão dos Direitos Creditórios Master, quando vier a ser realizada, também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Master, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Master). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Master serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

11.26 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios Master, o comportamento dos Direitos Creditórios Master adquiridos pelo Master e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

11.27 Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11.28 Cibersegurança. Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

11.29 Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento e este Anexo, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

11.30 Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

11.31 Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem: **(i)** do pagamento de remuneração pelas Cotas do Master; **(ii)** da liquidação dos Direitos Creditórios Master; e/ou **(iii)** da liquidação Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios

cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.32 Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe. O Fundo, bem como a Classe, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

11.33 Riscos Climáticos. Os Devedores, e conseqüentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe.

11.34 Risco de Concentração de Propriedade de Cotas. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

11.35 Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a

Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: **(i)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(ii)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e **(iii)** as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

11.36 Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

11.37 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Master devidos ao Master e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

11.38 Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação corrente titulada pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial,

aprovar modificações neste Anexo. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

11.39 Risco Relacionado à Gestão ou Consultoria em Fundos Concorrentes. A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atuar na gestão e/ou consultoria de classes de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo da Gestora destinado ao setor do agronegócio. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar à da Classe, os investimentos destinados ao setor do agronegócio poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento da Classe, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

11.40 Risco de mercado das Cotas da Classe. O investimento em Cotas da Classe deve ser entendido como uma aplicação de longo prazo. No entanto, no curto prazo, as Cotas poderão estar sujeitas a oscilações relevantes de preço no mercado secundário. Adicionalmente, não há garantia de que haverá demanda suficiente para a negociação das Cotas nesse mercado, o que poderá acarretar perda de parte do capital investido, especialmente em cenários de necessidade de liquidez imediata. As Cotas poderão ser negociadas com deságio em relação ao seu valor patrimonial, refletindo as condições de mercado vigentes.

11.41 Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa. Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

11.42 Risco de mercado do Master. Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade do Master, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação de ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros, e sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Desse modo, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser obrigadas a alienar os ativos ou liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente no valor das Cotas.

11.43 Risco de não aquisição das Cotas do Master. Ainda que sejam assinadas propostas vinculantes para a aquisição das Cotas do Master, não é possível assegurar que as tratativas negociais com os vendedores ou emissores dos ativos avancem, tendo em vista que a concretização dos negócios em questão dependerá da implementação de diversas condições estabelecidas, incluindo, mas não se limitando à realização da presente Oferta, ou, ainda, por fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento. Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os potenciais negócios ainda não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, de forma que o Fundo poderá investir em ativos que não estejam ali indicados e, conseqüentemente, poderá afetar o resultado indicado no Estudo de Viabilidade do Master. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada do Master pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

11.44 Risco de amortização das Cotas Sêniores do Master e da conseqüente amortização extraordinária das Cotas. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no regulamento do Fundo. O pagamento da amortização das cotas amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das cotas amortizáveis canceladas. Ainda, em caso de amortização das Cotas, os cotistas do Fundo terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade gerada pelo Fundo.

11.45 Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse

caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

11.46 Risco relativo à elaboração do Estudo de Viabilidade pela Gestora. As estimativas do estudo de viabilidade divulgado na oferta pública das Cotas foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no estudo de viabilidade derivam da opinião da Gestora e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O estudo de viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o estudo de viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do estudo de viabilidade serão alcançadas. Qualquer rentabilidade esperada prevista no estudo de viabilidade não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características das Cotas previstas neste Anexo e no Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

(i) as Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data da 1ª Integralização.

(ii) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

12.2 As Cotas serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 13 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 11 da Parte Geral.

12.2.1 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Emissão das Cotas

12.3 A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de Cotas, observado as Cotas poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160.

Emissão

12.4 As Cotas a serem emitidas estarão sujeitas a um Suplemento específico do seu Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe.

12.5 É autorizada a subscrição parcial das Cotas ofertadas publicamente, bem como o cancelamento do saldo não colocado.

Forma de Integralização

12.6 As Cotas subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

12.7 Serão consideradas “Datas de Pagamento” cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, observada a ordem de alocação e disponibilidade de caixa da Classe.

12.8 As Cotas serão amortizadas em cada Data de Pagamento, conforme ordem de alocação deste Anexo, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.

12.8.1 Os pagamentos da remuneração e da amortização das Cotas serão realizados conforme a ordem de alocação, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional que estejam livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

12.9 As Cotas serão amortizadas ordinariamente de acordo o cronograma de amortização ordinária das Cotas do Master. Conforme previsto no item 4.1 do Anexo, as Cotas deverão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Cotas, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master. Ainda, as Cotas podem ser amortizadas a qualquer

tempo, caso haja amortização das Cotas do Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master).

12.10 As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Prazo de Duração.

12.11 Os pagamentos de remuneração e amortização das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

12.12 No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Apêndice.

Negociação das Cotas

12.13 Observado o disposto neste Anexo, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

12.14 Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, disponibilizado pela B3; e **(ii)** negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.14.1 Em caso de distribuição primária ou negociação no secundário de forma privada, a operação poderá ser liquidada, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.15 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas, conforme o caso, deverão: **(i)** atender aos requisitos específicos do público alvo, **(ii)** aderir ao Termo de Adesão ao Regulamento por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; **(iii)** aderir ao boletim de subscrição; **(iv)** informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e **(v)** enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas, conforme o caso, ser considerado zero para fins de tributação.

12.16 As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

12.16.1 A intenção de cessão das Cotas pelo Cotista deverá ser comunicada à Administradora e à Gestora, que enviarão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Cotista, o modelo de termo de cessão que deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo cotista cedente à Administradora.

12.16.2 A alteração da titularidade das Cotas nos registros da Classe terá como data base, a data de envio à Administradora, pelo cedente, do termo de cessão assinado.

Feriados

12.17 A Classe estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

13.2 O valor unitário das Cotas será o maior entre:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (ii) zero.

13.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos que sejam Ativos Financeiros ou valores mobiliários integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2 As Cotas do Master integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, na forma do regulamento do Master.

14.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação em primeira e segunda convocação
(i) deliberar acerca da substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo	51% das Cotas emitidas

(ii)	alteração do prazo de duração da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iii)	alteração da política de investimento da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iv)	emissão de novas Cotas;	51% das Cotas emitidas
(v)	Liquidação antecipada da Classe;	51% das Cotas emitidas
(vi)	Deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(vii)	Alteração dos quóruns previstos neste Anexo;	85% das Cotas emitidas
(viii)	Alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(ix)	Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(x)	Afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xi)	Alteração da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xii)	demais matérias.	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

15.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

15.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, calculado nos termos da cláusula 13 deste Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

15.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 9 da Parte Geral.

16. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

16.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.2 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

16.3 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

16.4 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

16.5 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

16.6 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

17.2 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativa na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único evento de verificação do Patrimônio Líquido.

17.3 São considerados “Eventos de Avaliação”:

(i) a hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo;

(ii) verificação, pela Administradora, pela Gestora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe;

(iii) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora e/ou a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(v) a configuração de um Evento de Avaliação no Master.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será imediatamente suspensa a aquisição de novas Cotas do Master e será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar:

- (i) pela não liquidação da Classe; ou
- (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

17.3.2 Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o conseqüente resgate das Cotas, nos termos deste Anexo.

17.3.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

17.4 São considerados “Eventos de Liquidação”:

- (i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso se determine a liquidação do Master;
- (iii) na hipótese de inexistência de Cotas do Master na carteira da Classe;

- (iv) não substituição da Administradora no prazo previsto no Regulamento; e
- (v) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175.

17.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente:

- (i) dará ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial;
- (ii) Informará a Gestora para suspender, de imediato, a aquisição de novas Cotas do Master;
- (iii) iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e
- (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do Master, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

17.4.2 Caso a Assembleia Especial prevista no item acima prove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens acima deverão ser cessadas.

17.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.6 Confirmada a liquidação da Classe, seja de forma antecipada na forma dos itens acima, ou em razão do encerramento do Prazo de Duração, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior

ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o respectivo Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional:

(a) o Prazo de Resgate poderá ser prorrogado, de modo justificado, pela Administradora, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em assembleia geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o Prazo de Resgate; **(ii)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; **(iii)** existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou **(iv)** decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular; ou

(b) os Cotistas receberão Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e no Apêndice e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

18.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

18.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas de titularidade da Gestora, da consultoria especializada e/ou das suas

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA SUBCLASSE ÚNICA

1. Interpretação Conjunta

1.1 ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3 Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e a Classe, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5 O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns à Subclasse.

1.6 Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1 Subclasse única.

Público-Alvo

2.2 Público em geral.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe são comuns à todas as Cotas.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1 As Cotas a serem emitidas pela Subclasse futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial.

Subscrição

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor: **(i)** assinará o boletim de subscrição e o recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3 Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Forma de Integralização

4.4 Moeda corrente nacional.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.5 As condições de pagamento de retornos acumulados, amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo.

4.6 Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial, observada a prerrogativa atribuída à Administradora nos termos do item 17.6(ii)(a).

4.7 Qualquer entrega de Cotas do Master e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas titulado por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.8 Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.10.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Cotas do Master a Cotistas por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Cotas do Master e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.10.2 Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.10.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo

1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.9 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.10 Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

ANEXO B
DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D394 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA

As Cotas de subclasse única de emissão da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do **VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), contarão com as seguintes características:

- (i) Data de Emissão: Data em que ocorrer a 1ª integralização das cotas de subclasse única de emissão da Classe (“Cotas”);
- (ii) Quantidade de Cotas: Até 2.000.000,00 (duas milhões) de Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão Cotas, podendo o montante inicial da oferta das Cotas ser: (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do lote adicional de Cotas; ou (ii) diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Sêniores do Master (conforme definido no Regulamento) disponíveis, para observância da proporção mínima do master, já que, no âmbito da oferta do Master, conforme previsto nos respectivos documentos, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Juniores do Master e Cotas Mezanino do Master (conforme definidos no Regulamento), em conjunto, em relação ao total de cotas colocadas no âmbito da oferta do Master (“Proporção Mínima do Master”). A Quantidade inicial de Cotas da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Master disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da oferta do Master, para observância da Proporção Mínima do Master, sendo certo que a definição acerca da quantidade de Cotas a serem efetivamente colocadas ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme será definido nos documentos da Oferta), a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto a Administradora e a Gestora;
- (iii) Valor Unitário: R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);
- (iv) Volume Total: Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o montante inicial da oferta das Cotas ser: (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do lote adicional de Cotas; ou (ii) diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de

distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e/ou (ii.2) em decorrência da Proporção Mínima do Master;

- (v) Montante Mínimo: A realização da oferta de Cotas está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora") e a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 ("Gestora"), de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;
- (vi) Oferta Pública: Oferta pública de distribuição primária das Cotas, destinada ao público em geral, a ser realizada sob a coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), da Resolução CVM 175 e demais regulamentações e legislação aplicáveis;
- (vii) Coordenador Líder: A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder");
- (viii) Distribuição Parcial: Será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo;
- (ix) Lote Adicional: O montante de Cotas poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

- (x) Forma de integralização: As Cotas subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da classe do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;
- (xi) Público-Alvo: público geral, quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"). A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil;
- (xii) Aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas;
- (xiii) Período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

- (xiv) Prazo das Cotas: As Cotas terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora (“Prorrogação”);
- (xv) Cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelas Cotas serão distribuídos aos titulares de Cotas mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto no item 4.1 do anexo ao regulamento do Fundo;
- (xvi) Cronograma estimado de pagamento da amortização e resgate, desconsiderando a Prorrogação: As Cotas deverão ser amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma a seguir descrito, caso não haja Prorrogação:

Período	Percentual a ser amortizado
48º mês após a primeira data de integralização	33,3%
54º mês após a primeira data de integralização	33,3%
60º mês após a primeira data de integralização	33,4%

- (xvii) Cronograma estimado de pagamento da amortização e resgate, considerando a Prorrogação: As Cotas deverão ser amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma a seguir descrito, caso haja Prorrogação:

Período	Percentual a ser amortizado
60º mês após a primeira data de integralização	33,3%
66º mês após a primeira data de integralização	33,3%
72º mês após a primeira data de integralização	33,4%

- (xviii) Amortização Extraordinária: Conforme previsto no item 4.1 do anexo ao regulamento do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira data de integralização das Cotas, em caso de amortização das Cotas do Master (conforme definido no regulamento do Fundo). Caso a amortização extraordinária prevista neste item seja realizada, o valor efetivamente amortizado será descontado do percentual descrito na data imediatamente subsequente nos termos do cronograma, sendo o respectivo percentual ajustado de modo a refletir o novo valor, deduzido do montante objeto da amortização extraordinária.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 27 de março de 2026.

**VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**